

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA n.º 001/2021 – 2ª PJCC

Destinatário: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS, por meio de sua representante legal, a Exma. Sra. Prefeita Josemira Raimunda Diniz Gadelha e ACIACCA (Associação Comercial e Industrial), através de seu representante legal, o Sr. Wender Damasceno.

Referência: OBEDIÊNCIA ÀS MEDIDAS PREVENTIVAS PARA CONTER O AVANÇO DA CONTAMINAÇÃO PELO CORONAVÍRUS, COM ESPECIAL DESTAQUE AOS TERMOS DO DECRETO Nº 1.209 DE 23 DE MARÇO DE 2021, QUE DETERMINOU O “LOCKDOWN” EM CANAÃ DOS CARAJÁS.

Ref.: SIMP n.º 000654-048/2020

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições legais e na forma do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988, artigo 8º, §1º e §2º, da Lei Federal n.º 7.347, de 24/7/1985, e artigo 25, inciso IV, alíneas “a” e “b”, da Lei Federal n.º 8.625, de 12/2/1993;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe à defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127, *caput*, e Lei n.º 8.625/1993, art. 1.º);

CONSIDERANDO o avanço da contaminação causada pela “segunda onda”¹ do Coronavírus, que, como é notório, tem provocado mundialmente milhares de mortes pelo Covid-19², inclusive neste município do Estado do Pará, haja vista a confirmação de vários pacientes com diagnóstico positivo para a doença, assim com outros inúmeros casos suspeitos e óbitos³, para além dos casos de subnotificação;

¹ Termo utilizado pela Organização Mundial da Saúde (OMS) para se referir ao aumento dos casos de contaminação pelo COVID-19.

² Conforme dados da OMS e excluindo os casos de subnotificação, o Coronavírus já causou até a data de 12 de fevereiro de 2021, 2.360.280 (dois milhões e trezentos e sessenta mil e duzentas e oitenta mortes) em todo o mundo.

³ Conforme a publicação diária de boletins epistemológicos pela Prefeitura de Canaã dos Carajás.

CONSIDERANDO a informação de que a rede de saúde deste município voltou a registrar um aumento exponencial do número de atendimentos e de óbitos em razão das complicações derivadas do Covid-19, **agravando** esta situação o fato **da REAL saturação dos leitos de UTI** disponíveis para tratamento de pacientes acometidos pela referida infecção viral nos municípios de retaguarda, como Marabá e Parauapebas⁴, assim como Belém;

CONSIDERANDO que todos os estudos mais recentes apontam que nos próximos dias os números de contaminados pela Covid-19 aumentará de forma significativa, o que impactará diretamente a população deste município, principalmente com a suspeita da circulação da nova variante do vírus, que vem causando o caos no sistema de saúde do nosso País, onde se registrou – pela primeira vez, média superior a 3.000 mil mortes por dia e o numeral de 300.000 mil mortes desde o início da pandemia, d’onde se extrai a cifra de uma morte a cada 36 segundos pela Covid-19, no Brasil;

CONSIDERANDO que a Covid-19 tem como característica diferenciada o contágio rápido e silencioso, CAUSADO, PRINCIPALMENTE, EM RAZÃO DOS ASSINTOMÁTICOS, que, dentro da janela média de incubação de 14 (catorze) dias, transmitem – sem conhecimento – este nefasto vírus para familiares, amigos e desconhecidos;

CONSIDERANDO que a **vida é o bem mais importante**, e que é obrigação de todos, em especial do gestor municipal, zelar pela vida dos seus munícipes;

CONSIDERANDO que a **velocidade da propagação da doença é maior** que a capacidade de incremento das estruturas de saúde pública e privada para atender o grande número de infectados ao mesmo tempo, ainda que a taxa média de pacientes graves com necessidade de internação seja de, pelo menos, 5% (cinco por cento);

CONSIDERANDO que a **curva epidemiológica dos municípios está em abrupta ascensão**, que os índices de isolamento social **NÃO** são satisfatórios e que a **rede pública e privada de saúde já se encontra em colapso**, assim como que **NÃO há estrutura de Leitos de UTI disponíveis para atender o número cada vez maior de pessoas necessitadas**;

CONSIDERANDO que o Plano Nacional de Vacinação e o Plano Estadual de Vacinação vêm avançando aos poucos e que Estados e Municípios não tem medido esforços para salvaguardar o funcionamento dos serviços e atividades comerciais, determinando-se de forma

⁴ Conforme Decreto Municipal nº 1087/2021, publicado em 18 de março de 2021.

excepcional – e portanto, somente quando estritamente necessário, medidas restritivas mais enérgicas, como o Decreto Estadual 800/2020 e o Decreto Municipal 1.209/2021;

CONSIDERANDO que a medida denominada *LOCKDOWN* objetiva unicamente impedir a propagação desenfreada do vírus nesta Municipalidade de Canaã dos Carajás pelo período de 12 (doze) dias e assim assegurar que o Sistema de Saúde Público e Particular assimilem a demanda reprimida bem como disponibilizem novas vagas de leitos de UTI;

CONSIDERANDO que somente no mês de março de 2021 este Órgão Ministerial ingressou com ao menos 12 (doze) Ações Cíveis Públicas almejando buscar Leito de UTI para os munícipes desta Comarca, tendo em vista as RECUSAS CONSTANTES DO ESTADO DO PARÁ EM ATENDER E RECEBER OS PACIENTES DESTE MUNICÍPIO, *ex vi*

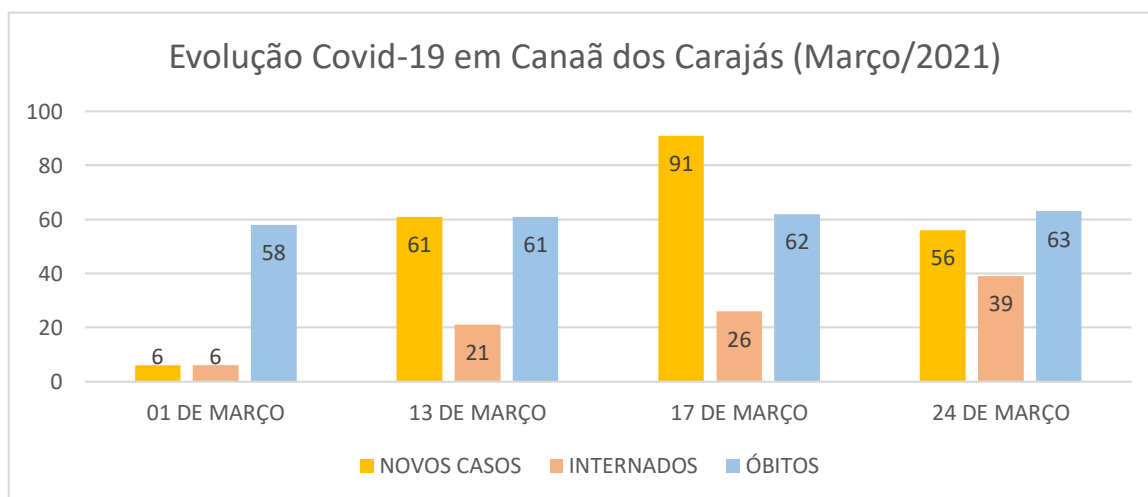
- 1) 0800351-21.2021.8.14.0136;
- 2) 0800358-13.2021.8.14.0136,
- 3) 0800364-20.2021.8.14.0136,
- 4) 0800375-49.2021.8.14.0136,
- 5) 0800377-19.2021.8.14.0136,
- 6) 0800421-38.2021.8.14.0136,
- 7) 0800436-07.2021.8.14.0136,
- 8) 0800446-51.2021.8.14.0136,
- 9) 0800457-80.2021.8.14.0136,
- 10) 0800460-35.2021.8.14.0136,
- 11) 0800461-20.2021.8.14.0136,
- 12) 0800463-87.2021.8.14.0136;

CONSIDERANDO que as demandas foram atendidas em sua maior parte pela Municipalidade de Canaã dos Carajás a qual subsidiou **leitos particulares** para os Munícipes desta Comarca, não se afastando do seu poder-dever de proteger os seus concidadãos;

CONSIDERANDO que não obstante as medidas restritivas adotadas pelo Ente Municipal, Canaã dos Carajás registrou, na data de 24.03.21, **56 (cinquenta e seis) novos casos de infectados com Covid-19 e 39 (trinta e nove) internados, além de 63 (sessenta e três) óbitos ao todo e monitoramento de ao menos 570 (quinhentos e setenta) pessoas, nesta urbe;**

CONSIDERANDO a elevação substancial do número de novos casos em Canaã dos Carajás, elevando-se de **06 casos novos/dia** em 01 de março para **61 novos casos/dia** em 13 de março, e **91 novos casos/dia** em 17 de março;

CONSIDERANDO que notoriamente as medidas restritivas fomentadas pelo Governo do Estado do Pará através do Decreto 800/2021 desaceleraram a contaminação / detecção de novos casos, mas que **resistem aumentando de forma calamitosa o número de internados e necessitados de leitos de UTI em todo o Estado do Pará, e em especial em Canaã dos Carajás, como resultado direto da ausência da aplicação e respeito às medidas restritivas necessárias à contenção da propagação do Covid-19 ;**



CONSIDERANDO que **não há mais leitos de UTI disponíveis** tanto na rede pública quanto na rede privada que possam atender e/ou coibir um avanço aceitável da pandemia que assola a Nação;

CONSIDERANDO a premente **necessidade de se conter efetivamente** a propagação da infecção e transmissão local, assim como **preservar a saúde de todos os cidadãos** do município de Canaã dos Carajás;

CONSIDERANDO os termos do DECRETO MUNICIPAL Nº 1.209 DE 23 DE MARÇO DE 2021, que estabeleceu a **adoção de medidas temporárias** de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (Covid-19), determinando-se que “Art. 1º. Fica proibido o funcionamento dos serviços e atividades não essenciais em todo o território do Município de Canaã dos Carajás, como medida obrigatória de **enfretamento da emergência de saúde pública** decorrente da pandemia da COVID-19.”;

CONSIDERANDO, ainda, o quanto disposto no art. 268 do Código Penal Brasileiro, disciplinando o CRIME de INFRAÇÃO DE MEDIDA SANITÁRIA PREVENTIVA, culminando pena de **detenção de um mês a um ano e multa** para quem “Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa”, sujeitando-se o transgressor, assim, à efetiva **apreensão e condução** até a presença da Douta Autoridade Policial e subsequente **processamento criminal** por parte do Ministério Público do Estado do Pará;

Resolve **RECOMENDAR**

a) À Prefeita Municipal de Canaã dos Carajás, Josemira Raimunda Diniz Gadelha que:

1 - Observe e faça cumprir, no âmbito municipal, todas as normas previstas no Decreto Estadual n.º 800, de 31/5/2020 - Projeto Retoma Pará, republicado em 15/3/2021, em especial, as restrições do bandeiramento definido pelo Estado do Pará;

2 - Fiscalize, no âmbito de todo o território municipal, a obediência aos ditames do Decreto Municipal nº 1.209 DE 23 DE MARÇO DE 2021 **coibindo quaisquer eventos que gerem aglomeração de pessoas, e impedindo o funcionamento das atividades consideradas não essenciais;**

3 - Na hipótese de descumprimento das medidas de saúde para o enfrentamento da Covid-19 decretadas em âmbito Federal, Estadual e Municipal, que sejam adotadas todas as medidas legais cabíveis por parte da administração pública para fazer cessar a infração, como **aplicação de multa, apreensão, interdição e o emprego de força policial, bem como da responsabilização civil e penal, pela caracterização de crime contra a saúde pública, tipificado no artigo 268 do Código Penal, entre outros tipos penais, cíveis e administrativos eventualmente configurados;**

4 - Que o Ente Executivo Municipal estabeleça o fortalecimento da equipe ou órgão para a fiscalização das medidas oriundas do Decreto Municipal nº 1.209/21, no **firme propósito de assegurar o seu integral cumprimento;**

b) Ao Presidente da ACIACCA (Associação Comercial e Industrial), Sr. Wender Damasceno, e demais associados desta Comarca de Canaã dos Carajás que:

1 - **Abstenham-se de realizar quaisquer atividades que violem** os termos do Decreto Estadual nº 800/2020 e Decreto Municipal 1.209/2020, como a realização, promoção ou financiamento de festividades públicas, eventos sociais, passeatas, carreatas, shows e aglomerações de qualquer monta que possam culminar na propagação – ainda que indireta, do Covid-19;

2 - **Renunciem, em prol do direito à saúde de todos os seus concidadãos**, acerca da iniciativa propagada em redes sociais e aplicativos de mensagens pertinente ao enfrentamento das medidas anunciadas pela Municipalidade para coibir o avanço do Covid-19 – e afiançadas pelo Ministério Público do Estado do Pará, de realizar a abertura indiscriminada do comércio local, sob pena de se **configurar latente desrespeito às milhares de vidas perdidas durante o trágico momento que todos atravessam nesta pandemia**, além de óbvia incidência nos ditames legais criminais e cíveis correspondentes.

Por todo exposto, pugna-se para que no prazo de até **03 (três) dias úteis** após o recebimento da presente recomendação, informe-se, ao Ministério Público do Estado do Pará, acerca do acatamento dos seus termos e das providências adotadas para seu efetivo cumprimento, sob pena da forçosa adoção das medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis no sentido da responsabilização administrativa, civil e penal dos representantes responsáveis, acaso necessário.

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE, **com urgência**, pelos meios disponíveis de divulgação no âmbito do Ministério Público, bem como com afixação desta Recomendação no quadro de aviso no átrio da Promotoria de Justiça e divulgação nos meios de comunicação locais.

Canaã dos Carajás-PA, 25 de março de 2021.

DAVID TERCEIRO NUNES PINHEIRO
Promotor de Justiça Titular da 2ª PJ de Canaã dos Carajás